

Edição nº 730 de 31/12/2002

Página nº

*40*

**RESOLUÇÃO N.º 119/2002**

REFERENDA O CONVÉNIO N.º 47/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE PAULA XAVIER – ENSINO DE 1º GRAU, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 400/2002 – DAOSM/SEFAD).

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÉNIO N.º 47/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE PAULA XAVIER – ENSINO DE 1º GRAU, em 4 de junho de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED à referida Associação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente  
Juverial Vieira - 1º Secretário  
José Turozi - 2º Secretário



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

### RESOLUÇÃO N.º 119/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 47/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE PAULA XAVIER – ENSINO DE 1º GRAU, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 400/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 47/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE PAULA XAVIER – ENSINO DE 1º GRAU, em 4 de junho de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED à referida Associação, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário

/CPX.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 119/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 47/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE PAULA XAVIER – ENSINO DE 1º GRAU, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 400/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO N.º 47/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE PAULA XAVIER – ENSINO DE 1º GRAU, em 4 de junho de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED à referida Associação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentsos reais), os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464-Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 9 de julho de 2002.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 400/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 19 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**CONVÊNIO Nº 47/2002**

**PARTES:** Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Zacarias de Paula Xavier – Ensino de 1º Grau.

**OBJETO:** Repasse de auxílio financeiro do Município/SECED à APP Zacarias de Paula Xavier, os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões.

**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464 – Subvenções Sociais.

**VIGÊNCIA:** Doze meses, contados da data de assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 4 de junho de 2002.

**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente  
Tauílio Tezelli  
Prefeito Municipal

AO VAI  
20/06/02  
IAEL

19.11.02  
IAEL

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Izael Skowronski**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 3733 / 02  
Campo Mourão, 20/06/02 Horas: 16:30  
PROTOCOLISTA



**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Nº 0047/2002**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA  
ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE PAULA  
XAVIER – ENSINO DE 1º GRAU (PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 4758/2002)**

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA**, adiante denominada simplesmente **SECED**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE PAULA XAVIER – ENSINO DE 1º GRAU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.124.214/0001-32, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.154, de 22 de junho de 1998, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **VANA DOS SANTOS DE FREITAS**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.236.887-1-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 756.653.799-72, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança – Rio da Várzea, Km 20, Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APP ZACARIAS DE PAULA XAVIER**, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 4758/2002, doravante denominado simplesmente “processo”, celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Convênio é celebrado em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do **MUNICÍPIO/SECED** à **APP ZACARIAS DE PAULA XAVIER**, os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio previstas no Plano de Aplicação constante às fls. 03 do “processo”, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO/SECED**

Compete ao **MUNICÍPIO/SECED**:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: [prefeitura@campomourao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@campomourao.pr.gov.br)

home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>



## Campo Mourão - Cidade Escola

- a) Repassar os recursos financeiros à APP ZACARIAS DE PAULA XAVIER, na ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DA APP ZACARIAS DE PAULA XAVIER**

Compete à APP ZACARIAS DE PAULA XAVIER:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o MUNICÍPIO/SECED informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO/SECED;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO/SECED.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO/SECED transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à APP ZACARIAS DE PAULA XAVIER, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de acordo com o plano de aplicação constante no “processo”.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: [prefeitura@campomourao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@campomourao.pr.gov.br)

home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>



devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464 – Subvenções Sociais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à Secretaria da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se 12 (doze) meses após.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO/SECED dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

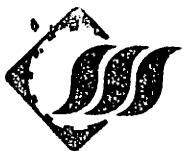
- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APP ZACARIAS DE PAULA XAVIER;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a APP ZACARIAS DE PAULA XAVIER deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO/SECED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item "k)" da cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da



## Campo Mourão - Cidade Escola

Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão (PR), em 4 de junho de 2002.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO:

TAUILLÓ TEZELLI

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA

APP ZACARIAS DE PAULA XAVIER:

VANA DOS SANTOS DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

5.211.142-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: [prefeitura@campomourao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@campomourao.pr.gov.br)

home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br  
Assessoria de Bancada do PSDB

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119/2002

AUTORIA : DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

### RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 119/2002, de autoria do Poder Legislativo, protocolado sob o nº 3233/2002, de 20 de junho do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 47/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE PAULA XAVIER - ENSINO DE 1º GRAU.**

### VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de dezembro de 2002.

EDOEL ROCHA  
Relator

ANDRÉ LUIS PORTES

JUVENAL VIEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 119/2002

#### AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

#### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

#### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 119/2002, Protocolado sob o n.º 3233/2002, em 20 de junho do fluente, que – **REFERENDA O CONVÊNIO N.º 47/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS DE PAULA XAVIER – ENSINO DE 1º GRAU.**

#### VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Desta forma, informamos que a Dotação Orçamentária – rubrica nº 10.05-1236100212.066-3.3.50.43-464 – Subvenções Sociais, do Orçamento Geral do Município, cujo saldo no mês da assinatura do convênio era da ordem de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme dados repassados pelo Senhor Roberto Kloster da Secretaria da Fazenda e Administração na presente data.

Também consta que a referida entidade está em dia com a sua prestação de contas ao Poder Legislativo referente ao exercício de 2001, conforme a Lei n.º 818/93.

Considerando a legalidade, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL**, à aprovação do referido projeto de Resolução.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2002.

JOSE TUROZI  
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCİ RIBEIRO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3233/2002

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 119/2002

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9   12   2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27   12   02		APROVADO	X	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO